

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de outubro de 2018



Série

Número 155

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 11/2018

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social,
Fundação Dona Jacinta Ornelas Pereira.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 11/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social (EIPSS), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Dona Jacinta Ornelas Pereira.

Em novembro de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal, previsto no EIPSS, sendo que o registo de dita alteração foi efetuada pelo averbamento n.º 1/2018 à inscrição n.º 1/91 a folhas 1 do livro de Inscrição de Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 1 de outubro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

Estatutos
Fundação Dona Jacinta Ornelas Pereira

Capítulo I Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º - A “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira” é uma Fundação de Solidariedade Social, criada em cumprimento de disposição testamentária do Dr. António Pereira Reis, com sede na Rua Capitão Armando Pinto Correia n.º37, freguesia do Estreito, concelho de Câmara de Lobos e o seu âmbito de ação abrange a referida freguesia, podendo igualmente exercer a sua atividade em qualquer outra localidade da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º - A Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira tem por fins e atividades principais, no âmbito do apoio às camadas mais carenciadas da população, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Apoio à primeira infância através de creche e jardim de infância (infantário)
- b) Apoio à infância e juventude através de atividades de tempos livres (ATL).
- c) Apoio à família.
- d) Apoio às pessoas idosas, através de centro de convívio, centro de dia e apoio domiciliário.
- e) Apoio à integração social e comunitária da população.

Artigo 3.º - Para a realização dos seus fins, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Serviços de apoio à integração social de crianças, jovens e idosos.
- b) Atividades culturais, educativas e recreativas.

- c) Outras atividades compatíveis com os recursos da instituição e com os fins referidos no Art.º2.º

Artigo 4.º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constará de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços públicos competentes.

Capítulo II Do Património e Receitas

Artigo 6.º - O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à instituição, a seguir indicados, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação:

- a) Prédio rústico, situado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, onde se encontra instalada a sede da Fundação.
- b) Todos os bens expressamente afetados pelo instituidor à Fundação, de acordo com a vontade indicada no seu Testamento, escrito em Lisboa no dia cinco de Março de 1948 e arquivado no 8.º Cartório Notarial desta cidade.

Artigo 7.º - Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) As comparticipações e ou subsídios do Estado e de outros organismos públicos.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Organização e Funcionamento

Artigo 8.º - 1. São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração
- b) O Diretor Executivo
- c) O Conselho Fiscal
- d) Liga de Amigos

2. A duração do mandato do Presidente do Conselho de Administração, por vontade do testador é coincidente com o tempo em que for Pároco da Igreja de Nossa Senhora da Graça no Estreito de Câmara de Lobos.

3. A duração do mandato dos restantes membros dos órgãos da Fundação, com exceção da Liga de Amigos, é de 4 anos, sendo renovável até duas vezes.

Artigo 9.º - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais aplicáveis.

Artigo 10.º - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial por sentença transitada em julgado, em

Portugal ou no estrangeiro, tenham sido removidos dos cargos diretos da Fundação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, por terem sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º - Só é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de cargos de Administração e de gestão corrente da Fundação.

Artigo 12.º - Em caso de vacatura de qualquer dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, de acordo com os critérios definidos para o efeito no presente Estatuto.

Artigo 13.º - 1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 14.º - Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º - 1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 16.º - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Secção II Do Conselho De Administração

Artigo 17.º - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um deles, o Presidente, outro o Secretário, outro o Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 18.º - O Conselho de Administração será formado pelas seguintes entidades:

- a) O Pároco da Paróquia do Estreito de Câmara de Lobos será o Presidente, de acordo com a vontade do Testador. Na sua ausência será substituído pelo Tesoureiro.
- b) Dois representantes dos trabalhadores da Instituição, nomeados pelo Presidente, distribuirão entre si, os cargos de Secretário e Tesoureiro.
- c) Dois vogais que não poderão ser trabalhadores da Instituição, nomeados pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 19.º - Para além das competências que a lei reserva ao órgão de administração, compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Aprovar, após parecer do Conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- g) A gestão do Património da Fundação;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, nos termos da Legislação aplicável e do disposto no presente estatuto, a apresentar à entidade administrativa competente.
- e) Ao Conselho de Administração compete a nomeação do Diretor Executivo, o qual pode ser, simultaneamente, membro do Conselho de Administração.

Artigo 20.º - Competências

1. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação, sem prejuízo das competências próprias do órgão coletivo a que preside;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente do órgão de administração, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d) A competência definida na alínea e) do artigo 19.º entende-se delegada no Presidente do Conselho de Administração, com faculdade de subdelegação noutro membro do mesmo órgão;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.

Artigo 21.º - O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 22.º - 1. Para obrigar a Fundação são necessárias, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Secretário.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, com exceção, quando aplicável, dos vogais.

Secção III Do Diretor Executivo

Artigo 23.º - 1. O Diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração, sendo o seu mandato coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, nos termos do disposto no artigo 11.º e na alínea e) do artigo 19.º;

2. Ao Diretor Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e em especial;

- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração o Relatório e Contas do Exercício anterior;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento e submete-los à aprovação do Conselho de Administração;
- g) Dirigir o pessoal da Fundação.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, designados pelo Conselho de Administração, de acordo com a vontade expressa do testador:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.
- b) Dois “Homens Bons” da Freguesia

Artigo 25.º - Os membros referidos no artigo anterior escolherão, entre si, o presidente, funcionando os outros como vogais.

Artigo 26.º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administra-

ção, quando para tal forem convocados, mas sem direito a voto;

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeter à sua apreciação.

Artigo 27.º - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 28.º - O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Da “Liga De Amigos”

Artigo 29.º - A “Liga de Amigos” da Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, é um órgão facultativo, de natureza consultiva e é constituída por todas as pessoas que se propõem colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de administração.

Artigo 30.º - Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à assembleia da “Liga de Amigos” pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

Capítulo V Disposições Diversas

Artigo 31.º - A Fundação, no exercício das suas atividades, cooperará com o Estado, nos termos da legislação aplicável bem como cooperará com outras Instituições Particulares e com os Serviços Públicos competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 32.º - No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 33.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e em respeito pelas disposições testamentárias.

Estreito de Câmara de Lobos, 15 de Dezembro de 2017.

Estatutos aprovados pelos Órgãos Competentes desta Instituição, pela Ata n.º144

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)